



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199627/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 499/20 - Primeira Câmara

Manifestações uniformes.
Prestação de Contas do Poder
Executivo. Exercício financeiro de
2019. Emissão do Parecer Prévio
recomendando a regularidade das
contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual do senhor Sergio Onofre da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Arapongas, no período 2017 – 2020, referente ao exercício de 2019.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** (Instrução nº 2.675/20, peça 14), e o **Ministério Público de Contas** (Parecer nº 764/20, peça 15), diante da ausência de restrições manifestaram-se pela emissão do Parecer Prévio pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A Coordenadoria de Gestão Municipal, analisou os aspectos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados, cujo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

escopo encontra-se definido na Instrução Normativa nº 151/2020, deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2019.

Conforme consignado pela Unidade Técnica, não foram apontadas restrições quanto à regularidade das contas.

Ante o exposto, **VOTO** pela emissão do Parecer Prévio recomendando a **REGULARIDADE** das contas do senhor Sergio Onofre da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Arapongas, referente ao exercício de 2019.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Arapongas, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno.

Adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do senhor Sergio Onofre da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de Arapongas, referente ao exercício de 2019;

II – determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo do Município de Arapongas, nos termos do artigo 217-A, § 6º do Regimento Interno; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III -determinar, depois de adotadas as providências pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2020 – Sessão nº 19.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente